

A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO ESPAÇO NÃO ESCOLAR: IMPORTÂNCIA DE SUA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR

THE PERFORMANCE OF THE PEDAGOGUE IN THE NON-SCHOOL SPACE: THE IMPORTANCE OF ITS REPRESENTATION IN THE TUTORIAL COUNCIL

Andrea Coelho Barcelos Proença

Graduada em História pela Universidade Estadual de Goiás-UEG e em Pedagogia pela Faculdade Itapuranga-FAI
deinhabarcelos@hotmail.com

Dorceli Maria dos Santos Gontijo

Graduada em Letras pela Universidade Estadual de Goiás-UEG e em Pedagogia pela Faculdade Itapuranga-FAI
dorcelimaria@hotmail.com

Ireni Soares da Mota

Mestra em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC-GO
ireni61@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo focaliza o estudo e a análise da prática pedagógica em espaços não escolares, enfatizando as possibilidades da atuação do pedagogo dentro do Conselho Tutelar, levando em consideração a importância da parceria entre tal instituição e a escola. Essas duas instituições têm como foco comum a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Analisamos a importância da formação em pedagogia para a atuação do conselheiro tutelar dentro da sociedade, visto que, esses profissionais exercem um papel primordial de intermediário entre espaços distintos e necessitam do uso efetivo do conhecimento para atuar. O artigo foi desenvolvido via pesquisa bibliográfica e análise documental, além de uma atenta observação da atuação do Conselho Tutelar no município de Itapuranga-Go, objetivando aprofundar o assunto para desenvolver a possibilidade de reivindicar dos nossos representantes, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a formação em pedagogia para os futuros candidatos a conselheiros tutelares, visto que, na prática a lei não está sendo de fato efetivada em seu contexto.

Palavras-chave: Atuação do Pedagogo. Conselho Tutelar. Possibilidades.

ABSTRACT: This article focuses on the study and analysis of pedagogical practice in non-school spaces, emphasizing the possibilities of the pedagogue's performance within the Tutelary Council, taking into account the importance of the partnership between such institution and the school. These two institutions have as their common focus the defense of the rights of children and adolescents. We analyzed the importance of training in pedagogy for the role of the tutelary counselor within society, since these professionals play a primary role as an intermediary between different spaces and need the effective use of knowledge to act. The article was developed through bibliographic research and documentary analysis, in addition to a careful observation of the role of the Guardianship Council in the municipality of Itapuranga-Go. Aiming to deepen the subject to develop the possibility to claim from our representatives, and from the Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents, training in pedagogy for tutelary counselors, since, in practice, the law is not actually being enforced in its context.

Keywords: Pedagogue's performance. Guardianship Council. Possibilities.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse em pesquisar sobre a atuação do pedagogo no espaço não escolar nasceu de uma inquietação em desmistificar um pensamento, de parte da sociedade brasileira, de que o curso de pedagogia só teria uma finalidade – dar aulas. Interesse que veio de encontro ao estudo realizado sobre a atuação do Conselho Tutelar em Goiás, especificamente no município de Itapuranga-Go, sendo ele considerado parceiro da escola.

Partindo do conceito mais remoto, o pedagogo é aquele que conduz ao aprendizado, significa o educador, o professor. Para tanto, a ideia de que a pedagogia ainda se refere à arte, ciência e profissão de ensinar dentro do ambiente escolar.

É inegável que o curso de pedagogia é requisito fundamental para atuação do professor de ensino fundamental. Também é importante destacar que os professores, no contexto atual, enfrentam graves problemas com alunos, que ultrapassa a competência da escola. De tal modo que quando todos os recursos são esgotados, dentro da capacidade do ambiente escolar, um novo parceiro é acionado para ajudar na intercessão desses conflitos, que é o Conselho Tutelar, órgão que está de prontidão diuturnamente.

Sabe-se que o ambiente externo é fator influenciador no processo ensino aprendizagem. De tal forma que transforma o sucesso escolar do aluno. Além disso, os problemas enfrentados pelas famílias, de forma direta ou indiretamente, acabam afetando as crianças. Nesse contexto, o Conselho Tutelar é o parceiro que a escola precisa recorrer constantemente, pois ele representa o suporte que faz a intermediação entre o problema escolar externo e o

desenvolvimento cognitivo. Parceria que é prevista em Lei, dentro do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. *Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência.*

Nesse contexto, justifica-se então a necessidade de estudar e aprofundar sobre a possível exigência da formação em pedagogia para os conselheiros tutelares. Uma vez que esses profissionais precisam estar preparados teoricamente, tão quanto, professores e gestores escolares. Levando em consideração que os mesmos são convocados depois da escola ter usado todas as suas ferramentas para resolver o impasse. Dessa forma, a formação vai dar mais propriedade para os conselheiros tutelares atuarem efetivamente na missão de zelar, integralmente, pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

Analisar a atuação do pedagogo em espaços não escolares torna-se pertinente à medida que novas perspectivas da prática pedagógica sejam significativas, e nesse contexto sugerimos a possibilidade da formação em pedagogia ser requisito para a ocupação do cargo de Conselheiro tutelar, pois isso daria mais garantia da prioridade absoluta aos menores, avalizada pela legislação brasileira, sendo o objetivo maior a segurança da formação humana das crianças e adolescentes.

O texto expõe, primeiramente, sobre uma nova perspectiva de atuação do pedagogo além dos muros da escola. No contexto atual a necessidade de se formar o indivíduo acontece em qualquer ambiente, pois hoje o mais importante é a formação humana – o sujeito é o protagonista da ação humana. Em seguida, apresenta razões da importância da atuação representativa do pedagogo dentro do Conselho Tutelar, visto que, é um órgão articulador e o seu foco de trabalho é a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Principalmente, quando estes menores estão envolvidos em situação constante de risco. Por fim, conclui-se que o Conselho Tutelar é cenário de práticas pedagógicas (não formal), portanto, necessita de pessoas especializadas para responder as demandas sociais concretas de vulnerabilidade social que se encontram expostas crianças e adolescentes e que tem o direito garantido por Lei, de uma efetiva formação humana, objeto conceitual, formativo e de trabalho do Pedagogo, bem como do Conselho Tutelar.

UMA NOVA PERSPECTIVA DE ATUAÇÃO: A PRÁTICA PEDAGÓGICA EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES.

Pedagogia, até pouco tempo, era a área de formação que preparava o profissional para atuar, exclusivamente, no jardim da infância, como professor, dentro das escolas de Ensino Fundamental. Mas nos últimos anos vem ganhando novos significados. Devido à revolução tecnológica o conhecimento não se restringe mais apenas ao espaço escolar, ele pode e deve ser adquirido sem delimitação de espaço e tempo. Portanto, o pedagogo não é só aquele que ensina a ler e escrever. Seu campo de atuação expandiu muito com a era da informação e a necessidade de um atendimento humanizado. Conforme Barreto e Couto (2016, p. 11), “o pedagogo é o especialista em pedagogia, a ciência e a arte da educação, tendo como objetivo conduzir o comportamento das pessoas para uma formação humana, intelectual e equilibrada”.

De acordo com o dicionário Aurélio a palavra Pedagogia significa a ciência que estuda quais as melhores formas de passar conhecimento. Deste modo, todos os setores que envolvem a disseminação de conhecimento, o pedagogo deve estar envolvido - ou deveria. Assim, entendemos que o pedagogo tem o papel de promover a educação social, deve, antes de tudo, ajudar o indivíduo a ser e a conviver com os outros, a ser e viver em comunidade, ou no meio do qual faz parte. Seja esse ambiente formal ou informal.

Sendo assim, o pedagogo pode trabalhar em empresas, hospitais, associações, organizações não governamentais, conselhos, e tantas outras áreas. Visto que, onde houver a presença do ser humano haverá a necessidade constante da formação do sujeito.

Logo, segundo Frison (2006), todas as instâncias e atividades sociais que envolvem ações educativas que contribuem para a formação do sujeito, necessitam de um profissional mediador para lidar com essa prática de ensino nas diferentes realidades. E o profissional que está preparado para lidar com a prática pedagógica sistematizada ou não, é o pedagogo.

Carneiro e Maciel (s.d) discutem essa situação quando afirmam que,

[...] à medida que a sociedade se tornou tão complexa, há que se expandir a intencionalidade educativa para diversos contextos, abrangendo diferentes tipos de formação necessários ao exercício pleno da cidadania. Nessa perspectiva, as referências e reflexões sobre as diversas formas e meios de ação educativa deverão também constar do rol de atribuições de um pedagogo, e, mais que isto, referendar seu papel social transformador (CARNEIRO E MACIEL, p. 2, s.d.).

Dessa forma, a pedagogia tem o objetivo de uma prática educativa em qualquer ambiente da sociedade, não somente na escola.

Pedagogia, saberes inter-relacionados.

Segundo Frison (2004), o Pedagogo gerencia muito mais do que a aprendizagem, e não basta possuir apenas conhecimentos teóricos, é preciso saber mobilizá-los adequadamente. Sendo assim, o fazer pedagógico no espaço não escolar está diretamente relacionado às atividades que envolvem, principalmente, a formação pessoal, a orientação, a coordenação de um processo, sendo que o objetivo principal desse fazer está direcionado às transformações dos sujeitos envolvidos na prática pedagógica. É notório que a sociedade passa por constantes transformações, os valores vão se modificando, as famílias não conseguem mais resolver as demandas sozinhas, a escola também não.

Nesse contexto de constantes modificações, pelas quais a sociedade passa, surge a necessidade de profissionais intermediários, ou seja, mediadores de práticas de atuação diferentes daquelas tradicionais para seguir os passos da sociedade e atender de forma dinâmica a instituição que atua.

Esse profissional mediador precisa ser competente e ter em sua formação subsídios que facilitam consideravelmente o trabalho em outros espaços que não sejam as escolas. Destarte:

[...] crianças e, adolescentes que já vivenciam o afastamento da escola formal, e, concomitantemente, uma aproximação com o mundo da rua. Portanto, analisando esse cenário é que podem ser propostas formas alternativas e/ou paralelas de trabalho em instituições educacionais não-formais (SIMSON; PARK; FERNANDES, 2001, p. 12).

As instituições brasileiras e entidades públicas precisam de profissionais que tenham a facilidade de se comunicar, conhece estratégias de lidar com as pessoas e tem facilidade de lidar com grupos. Nesta ótica, podemos perceber que todas essas características são construídas na formação do pedagogo, que tem todas essas habilidades trabalhadas, totalmente, em seu curso.

Conforme Tardif (2003) afirma, o saber do pedagogo é um saber diversificado, pois sua prática implica vários saberes inter-relacionados, direta ou indiretamente. Carneiro e Maciel (s.d) completam o pensamento de Tardif quando enfocam que:

é preciso considerar a existência, no Curso de Pedagogia, de um conjunto de conhecimentos advindos de campos científicos diferentes [...], que visam a proporcionar uma leitura crítica, reflexiva e transformadora do mundo, capaz de identificar e interpretar as múltiplas facetas da atuação do pedagogo. Nessa perspectiva, a formação implica a capacidade de o pedagogo realizar leituras interdisciplinares dos fenômenos educacionais, fundamentando-se nos múltiplos saberes e conhecimentos acumulados [...] e priorizando a dimensão ética de seu trabalho (CARNEIRO E MACIEL, (s.d), p. 66).

Nesse sentido, no decorrer de sua graduação, o profissional de pedagogia se capacita para intermediar ações educacionais, essas ações podem ser aplicadas no âmbito escolar (instituições de ensino públicas e privadas) e não escolar (empresas, hospitais, residências, serviços comunitários, e conselhos...).

Segundo Libâneo, (2006, p.215) “(...)o pedagogo é todo profissional que lida com a formação de sujeitos, seja em instituições de ensino, seja em outro lugar”. Nesse contexto entendemos que o pedagogo é formado para atuação em diversos campos, podendo operar em diversas áreas, já que em sua grade curricular existe a preocupação da formação social, psicológica, histórica, filosófica e prática. E como tal, deve ser visto como um incentivador a transformação do ser humano elevando-o à sua totalidade.

Pedagogia: garantia de prioridade absoluta à criança ao adolescente

Para Libâneo (2010):

a Pedagogia é um campo de conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da Educação, isto é, do ato educativo, da prática educativa concreta que se realiza na sociedade como um dos ingredientes básicos da configuração da atividade humana. (LIBÂNEO, 2010, p. 30).

Para tanto, na visão do autor, Pedagogia é a ciência da educação que estuda as práticas, métodos e princípios da educação. A Prática de educar, ensinar, encaminhar. Isso significa direcionar a criança no caminho da aprendizagem em busca do conhecimento. Práticas que não se limitam apenas a educação formal, no ambiente escolar, mas por outros setores da sociedade que exercem funções igualmente relevantes.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente,

aplicado por lei. Garantindo que os menores não estejam em condições de risco. Trata-se de serviço público relevante (art. 135 ECA).

De acordo coma ECA, reproduzindo o enunciado do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, Lei Maior, fixa o princípio da prioridade absoluta - e prioridade absoluta compreende, dentre outras, a "precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e, como verdadeiro corolário de tudo isto, a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude", o que obviamente importa na adequação dos orçamentos públicos ao cumprimento de tal comando jurídico-constitucional.

Assim diz o Artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA que norteou as leis municipais.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No que se refere à legislação local, Lei 1527 de 08 de julho de 2004, que dispõe sobre a política municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente Do município de Itapuranga - GO, a mesma não está sendo aplicada de forma a garantir o princípio da prioridade absoluta. Pois nessa mesma lei foi instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, fiscalizador da garantia do atendimento e da defesa dos direitos dos menores. Dentre algumas de suas atribuições consta: incentivar e promover atualização permanente dos profissionais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, além de organizar e coordenar o processo democrático de escolha dos conselheiros tutelares, validando a documentação exigida para a pretensão dos candidatos. No artigo 17, parágrafo único, onde se estabelece os requisitos para os candidatos, no item V reza o seguinte: “*experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente*” (Lei 1527/04).

Ocorre que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuranga não tem realizado, a contento, seu dever constitucional, ficando relegados a um papel de “faz de conta” no que diz respeito à elaboração das políticas públicas que lhes são afetas. Uma vez que, por meio das nossas investigações, constatamos que nenhum dos candidatos a conselheiro tutelar apresentou documento legal de comprovada experiência, e mesmo assim tiveram suas candidaturas deferidas pelo Conselho. Fato admitido pelos próprios conselheiros por meio das nossas entrevistas.

Nesse sentido, de nada adianta a simples teoria de prioridade absoluta meramente “formal”, se na realidade não existe a verdadeira preocupação em atender de maneira adequada os casos de ameaça /violação dos direitos da criança e do adolescente. Uma vez que para atingir os fins a que se destinam os arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90 diz ser fundamental que ações sejam operadas por profissionais qualificados e comprometidos com as especificidades inerentes ao público infanto-juvenil.

Portanto, como os conselheiros são chamados pela escola para discutir problemas e propor encaminhamentos, nada mais plausível do que esses profissionais terem uma formação acadêmica para tornar sua missão ainda mais humanizada. Uma vez que o papel do pedagogo é associar aprendizado às questões sociais e a realidade em que o estudante se encontra. Como diz Brandão (1981, p. 07), “da educação ou do processo educativo ninguém consegue escapar”. Acreditamos que o pedagogo seja o profissional com formação mais completa, voltada para o desenvolvimento do ser humano como um todo, além de um mediador e incentivador de uma educação continuada para garantia de um futuro melhor. Competência que vem de encontro com as atribuições do conselheiro tutelar, assim escrita no Guia Prático do Conselho Tutelar:

O conselheiro tutelar deve ser um construtor, um organizador, um persuasor permanente, com ações que combatam os pequenos atos malfeitos, improvisados, impensados e de horizonte curto. Ter capacidade de escuta, saber ouvir e compreender as necessidades, demandas e possibilidades daqueles que precisam dos serviços do Conselho Tutelar. E não permitir que preconceitos, paternalismo ou a fácil padronização de atendimento impeçam o correto entendimento de uma situação pessoal e social específica (GUIA PRÁTICO DO CONSELHO TUTELAR, 2008 p. 114).

Nesse aspecto, as prerrogativas do Conselho Tutelar dialogam intensamente com as competências e habilidades trabalhadas na formação do pedagogo. Podemos constatar essas paridades através da Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, instituída pelo Conselho Nacional de Educação. Nessas diretrizes, consta o Art. 5º, o qual indica que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto, entre outras, a:

- I. atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; (...)
- IV. trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; (...)
- VIII. promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- IX. identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;
- XI. desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento.

Nesse sentido, nada mais ético, sensato e prudente que o serviço de relevância prestado pelo Conselho Tutelar, seja oferecido por um profissional que atenda verdadeiramente um sistema eficaz de garantia dos direitos da criança e do adolescente. E o pedagogo possui todas as características e habilidades de um mediador (que é a atribuição do conselheiro), possui técnicas especiais de análise, intervenção e escuta. O pedagogo trabalha de forma transdisciplinar pautado na sensibilidade, na apuração da escuta. A sua formação oferece força para suportar dores alheias e controlar os próprios reflexos e as próprias emoções e, certamente outros aspectos que fazem parte do rol de atribuições do Conselho Tutelar.

Por fim, falar em “defesa” dos direitos da criança e do adolescente, sem falar em responsabilização de formação dos agentes defensores, é a mesma coisa que negar o que dispõem expressamente no artigo 5º, 208 e 216 da Lei nº 8.069/90 e por último, nos artigos 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012. O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à chefia do poder executivo e legislativo local precisam zelar pelo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, consagrado pelo art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90.

Pode-se dizer que o Conselho Tutelar é um órgão do município que tem como principal função zelar pelos direitos das crianças e adolescentes. Foi criado de forma conjunta ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. É um órgão permanente, ou seja, ele não pode ser extinto depois de ter sido criado. Além disso, conta com autonomia funcional. Isso quer dizer que ele não é subordinado a nenhum outro tipo de órgão governamental.

O Conselho Tutelar é um órgão municipal que assume um papel complacente na sociedade, em geral. O conselheiro necessita manter diálogo com os pais e responsáveis legais dos menores, além de manter contato com a comunidade, bem como com os poderes - Judiciário, Executivo e Legislativo. Para tanto, os eleitos devem ser comunicativos e competentes para que consigam ajudar na resolução de conflitos e conversar com toda comunidade.

Ademais, uma das prerrogativas do ECA, estatuto que criou o Conselho Tutelar, refere-se à responsabilidade conjunta com a instituição escolar. Isso configura o Conselho como uma autoridade em relação à escola. Trata de um serviço público relevante (art. 135 ECA), cujo efetivo exercício estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo de seus membros.

Através do elucidado percebe-se então, que é de extrema importância à formação dos conselheiros tutelares, para que os mesmos desempenhem suas atribuições específicas exercendo assim, com eficácia sua função.

O Conselho Tutelar tem a responsabilidade de proteger e garantir os direitos de crianças e dos adolescentes, da mesma forma a escola. Ambas as instituições precisam defender esses direitos, tendo isso como prioridade absoluta nos exercícios de suas funções. Para tanto, precisam estabelecer uma relação harmoniosa. Não dá pra falar de Conselho Tutelar sem fazer referência direta com a escola. Uma vez que essa parceria já é premissa no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a escola e Conselho Tutelar têm objetivos, incontestavelmente, comuns. E não dá pra articular esses objetivos de forma não pedagógica. E é aí que entra a essência do pedagogo para desempenhar essa função educativa dentro do Conselho Tutelar.

Nesse sentido, segundo Gohn (2005):

A educação não-formal aborda processos educativos que ocorrem fora das escolas, em processos organizativos da sociedade civil, ao redor das ações coletivas do chamado terceiro setor da sociedade, abrangendo movimentos sociais, organizações não-governamentais e outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área social; ou processos educacionais, frutos da articulação das escolas com a comunidade educativa, via conselhos, colegiados etc(GOHN, 2005, p. 07).

O conselheiro tutelar precisa de uma formação profissional que possa alicerçar sua prática de atuação pautada na transformação da sociedade, que lhe confere bagagem de coragem e estratégias para enfrentar uma parcela da sociedade deturpada em seus princípios e equivocada com seus valores éticos e morais. Segundo Libâneo (1999):

o pedagogo é o profissional especializado em estudos e ações relacionadas com a problemática educativa, podendo atuar em várias instâncias da prática educativa, direta ou indiretamente, ou seja, na educação formal dentro das escolas, ou informal por meio das organizações e /ou conselhos que tem como objetivo a assimilação de valores e a formação humana (LIBÂNEO, 1999, p. 127).

A formação em pedagogia para os conselheiros tutelares precisa ser um ultimato como pré-requisito para a disputa do cargo. A realidade da sociedade atual necessita de um atendimento humanizado que requer de qualquer agente público o comprometimento com as atribuições de sua profissão. Como também não se admite mais um profissional estagnado que não busca entender as manifestações sociais, familiares e pessoais.

O conselheiro tutelar é um profissional que atua em várias instâncias da sociedade, sempre lidando com ações que são influenciadas pelo meio, o ambiente social e cultural, pelas ações escolares. Portanto, de forma indireta é um educador na sociedade, não dá para desvincular o Conselho Tutelar com o papel da Educação.

Diante desse pensamento cabe um breve conceito de Libâneo (2010) sobre educação:

Educação é um conjunto de ações, processos, influências, estruturas, que intervêm no desenvolvimento humano de indivíduos e grupos na sua relação ativa com o meio natural e social, num determinado contexto de relações entre grupos e classes sociais. É uma prática social que atua na configuração da existência humana individual e grupal para realizar nos sujeitos humanos as características do ser humano (LIBÂNEO, 2010, p. 30).

denominar o conselheiro tutelar), por mais que tenha o bom senso e a idoneidade moral vai conseguir acompanhar as demandas da sociedade atual, sem uma devida formação. Portanto, ser um mediador na defesa das crianças e adolescentes, usando estratégias pedagógicas satisfatórias, e apresentar soluções, não pode ser apenas uma teoria. É uma indispensabilidade para a função de conselheiro tutelar.

Dessa forma, fazemos um apelo para que as leis municipais sejam adequadas de maneira que atenda de forma plena a sociedade atual e as novas gerações, cobrando uma formação acadêmica compromissada com o ideal de transformação social dos candidatos a conselheiros tutelares, oferecendo a população uma prestação de serviço humanitária. Além disso, cabe aos agentes que compõe o Conselho Tutelar entender o seu papel dentro da sociedade tomar para si a autoresponsabilidade de sua própria formação, tendo consciência de que onde houver uma prática educativa, se instala uma ação pedagógica. Ação essa que acontece em qualquer setor da educação seja ele formal ou não formal. Sempre levando em consideração que a educação é o principal instrumento contra a desigualdade social e as mazelas da sociedade. Como diz Libâneo(1999), o pedagogo é o profissional especializado em estudos e ações relacionadas à problemática educativa, direta ou indiretamente ligadas às organizações formais e não formais, tendo como objetivo a formação humana. Assim, todo e qualquer agente que compõe o Conselho Tutelar precisam ter o comprometimento de ser um pedagogo.

Nas palavras de Paulo Freire (1980):

[...] o homem chega a ser sujeito por uma reflexão sobre a sua situação, sobre seu ambiente concreto. Quanto mais refletir sobre a realidade, sobre sua situação concreta, mais emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la (FREIRE, 1980, p. 35).

Conhecer profundamente a realidade é um esforço necessário para a apropriação de conhecimentos e desenvolvimento de condições para as ações transformadoras, que possam contribuir para a superação dos processos de desumanização que permeiam a realidade educacional e social.

Percebemos ao longo da nossa pesquisa realizada em Itapuranga, a inexistência do pedagogo atuando dentro do Conselho Tutelar. Entendemos que o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Itapuranga necessita se abrir para perceber a importância de um profissional como o pedagogo dentro dessa instituição, pois o mesmo pode contribuir para a melhoria dentro dessa área de trabalho, como coloca Frison (2006, p. 16):

“urge a constante atualização: o aperfeiçoamento é fundamental para acompanhar as exigentes demandas profissionais”.

De acordo com as leituras feitas, bem como, as entrevistas, é notória a necessidade da legislação local por influência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (órgão que representa a sociedade), atentarem para a formação dos candidatos a conselheiros tutelares, pois os próprios servidores sentem essa necessidade de um conhecimento mais amplo e específico para atuarem de forma mais efetiva em suas funções. Justificamos com a fala de Frison (2006, p. 17): “existe um número considerável de pessoas que almejam oportunidades na própria organização para continuarem a aprender e assim melhorar a qualidade do seu trabalho”. E comprovamos com o depoimento de um dos conselheiros tutelares participantes do estudo, onde retratou indubitavelmente as debilidades para executar as atribuições designadas:

Acho importante ter um pedagogo no Conselho para dar suporte de como orientar em situações de conflito, o pedagogo pode nos ajudar. Às vezes os conselheiros pulam as etapas por não ter esse profissional acompanhando nos casos mais conflitantes até mesmo nos mais específicos como o de saúde, muitas vezes por não ter uma comunicação adequada atrapalha por não ter um profissional qualificado dentro do conselho a exemplo do CRAS e CREAS que nos auxiliam com psicólogo só que muitas vezes demora muitos dias para conseguir que nos atendam e quando somos auxiliados por eles já se passaram muitos dias do ocorrido mais é válido, mas se tivéssemos esse profissional dentro do Conselho seria melhor”. (Teodoro da Fonseca, pseudônimo do conselheiro tutelar)

Desse modo, falta ao poder público reconhecer a necessidade de atualização da legislação vigente, ampliando a visão de como um pedagogo poderia estar contribuindo para um maior rendimento, bem como melhorando os serviços prestados à sociedade.

Para Freire (1967), a sociedade carece da construção da criticidade para tornar possível a discussão dos problemas sociais. “A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa” (FREIRE, 1967, p. 96). Dessa forma, os membros do Conselho Tutelar precisam compreender o significado de suas atribuições e o impacto social que o desenvolvimento de suas funções implicará na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Bem como, é urgente a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos, articularem políticas públicas com intuito de aperfeiçoar o atendimento desse segmento, de forma coerente com o novo paradigma da proteção integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cenário atual de transformações culturais, da mudança de paradigmas pelas quais a sociedade contemporânea passa no advento da atualização profissional, vários setores e instituições já sentiram a necessidade de ter um pedagogo no seu quadro de servidores. Por ser um profissional com uma ampla visão de mundo, com conhecimentos diversos e também devido à capacidade de lidar com os mais diversos tipos de pessoas, além de possuir a competência para desenvolver atividades voltadas à aprendizagem nos mais variados espaços.

Partindo da premissa que a aprendizagem também ocorre fora do espaço escolar, nosso trabalho traz à tona a necessidade do Conselho Tutelar, órgão permanente, inovador na sociedade brasileira, cuja finalidade é zelar pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Uma vez que, lidam com os mais diversos problemas escolares e familiares, contar com um pedagogo na representação desses profissionais. Por se tratar de um serviço relevante (ECA, artigo 135), responsável pelas situações que os direitos não foram assegurados pela família, Estado ou sociedade.

A formação contínua e específica dos conselheiros tutelares deve estar alinhada às diretrizes postuladas na Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes. E o curso de pedagogia compreende todas essas necessidades que se fazem urgente na formação profissional dos agentes que compõe o Conselho Tutelar, que por ser órgão autônomo, devem zelar pela autoresponsabilidade, bom funcionamento, e a correta execução de suas atribuições legais.

Ainda hoje, é possível identificar um profundo desalinhamento na formação acadêmica entre os profissionais do Conselho Tutelar e os da escola no que se referem as suas atribuições legais e as competências de cada um. Uma vez que, A criação e a trajetória do Conselho Tutelar no Brasil tem como marco inicial o Art. 227 da Constituição Brasileira de 1988, que regulamenta sobre a coparticipação de responsabilidades entre a família, a sociedade e o Estado naquilo que envolve os interesses das crianças e dos adolescentes. A Escola e o Conselho Tutelar têm papel complementar ao dos pais, que são tidos como responsáveis maiores pela educação dos filhos. Assim sendo, são membros da rede pública legitimada a proporcionar e a propor o asseguramento de um direito indispensável ao desenvolvimento de crianças e jovens, notadamente no que diz para com a atuação compartilhada em defesa do Direito à Educação.

Portanto, a proposta desse trabalho é sinalizar a responsabilidade do Poder Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em assumirem maiores compromissos com a afirmação institucional do Conselho Tutelar, para o que não se pode perder de vista, em nenhum momento, não só a real dimensão jurídica dos encargos do órgão tutelar, mas também a sua correta inserção no contexto dos demais serviços públicos. Dessa forma, as autoridades legitimadas precisam se atentar para a importância de tomar providências, no sentido de políticas públicas da requisição de formação acadêmica para o profissional que ambiciona atuar no Conselho tutelar. Acreditamos que a pedagogia é a formação ideal para quem deseja ensinar, orientar e educar pessoas nos diversos estágios da vida, com a flexibilidade necessária para saber analisar vários pontos de vista, respeitando a diversidade e individualidade de cada criança e adolescente que demandam da intervenção do Conselho Tutelar.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Kyara D'Almeida Santana; COUTO, Maria Aparecida Souza. II Encontro Científico Multidisciplinar. Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho. *A atuação do Pedagogo além do espaço Formal de Educação*, 2016 . Disponível em: <http://faculdadeamadeus.com.br/graduacao/Web/content/content-anais/encontromultidisciplinar/attachments/download/A%20ATUACAO%20DO%20PEDAGOGO%20ALEM%20DO%20ESPACO%20FORMAL%20DE%20EDUCACAO.pdf>

BRANDÃO, C. R. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BRASIL, Resolução n. 1 de 15 de maio de 2006. *Conselho Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura*. Brasília. 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05 de Dezembro de 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

CARNEIRO, Isabel Magda Said Pierre; MACIEL, Maria José Camelo. *Pedagogia e Pedagogos em diferentes espaços: interdisciplinaridade pedagógica*. (s.d.)

Revista Científica FAI. ISSN 2526-6225. Volume 6, Número 2, ano 2021/agosto a dezembro

FREIRE, P. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FRISON, L. M. B. A.; Barreto, M. H. *Auto regulação da aprendizagem: atuação do pedagogo em espaços não escolares*, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

FRISON, Lourdes Maria Bragagnolo. O pedagogo em espaços não escolares: novos desafios. *Ciência*. Porto Alegre: n. 36, p. 87-103, jul./dez. 2004.

GOHN, M. G. *Educação não-formal e cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

ITAPURANGA. *Lei Municipal Nº 1.527 de 08 de julho de 2004*. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LIBÂNEO, José Carlos. *Pedagogia, Ciência da educação?* São Paulo, Cortez, 1999.

_____. *Pedagogia e pedagogos, para quê?* 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Democratização da escola pública – a pedagogia crítico-social dos conteúdos*, 2006, 21ª edição.

PEDAGOGIA. Parecer 5/2005. Projeto de Resolução. Ministério de Educação; Conselho Nacional da Educação. Aprovada em 13 de dezembro de 2005.

SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes von; PARK, Margareth Brandini; Fernandes Renata Sieiro (Orgs.). *Educação não-formal: cenários da criação*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp/ Centro de Memória, 2001.

SOUSA, Everaldo Sebastião. (Coordenador) -Guia Prático do Conselheiro Tutelar Goiânia: ESMP-GO, 2008. 114 p. : il.

TARDIF, M. *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis: Vozes, 2003.